



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI Nº 2.128, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria Programa de Aperfeiçoamento Funcional do Poder Legislativo local.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado programa de aperfeiçoamento do servidor efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio ou contratos com instituições educacionais de nível técnico, superior e pós – graduação para aprimoramento funcional dos seus servidores efetivos, desde que na respectiva área de atuação de cada servidor.

Parágrafo Único – Só poderão beneficiar do programa os servidores já aprovados no estágio probatório.

Art. 3º - O servidor beneficiado assume o compromisso de continuar vinculado ao Legislativo pelo dobro do prazo inerente ao curso efetivado.

Parágrafo Único – O servidor que requerer exoneração antes do cumprimento do prazo fica obrigado a ressarcir à Câmara os gastos efetivados com seu aprimoramento funcional.

Art. 4º - Fica autorizado a Câmara Municipal a efetivar as despesas do valor dos cursos, as quais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 01.122.001.2.001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal